



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 14 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:

14 / 10 / 2025

Assinatura:

Idineia J. Zayw

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (01) assistente social, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Assistente Social	40 horas	R\$ 6.543,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Parágrafo único. Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes do Quadro do “*caput*” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade de manter o atendimento às demandas dos municípios em situação de vulnerabilidade, em decorrência do constante aumento da população em caráter transitório.

Art. 4º A contratação poderá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, o qual poderá incluir prova objetiva, prova prática, análise curricular ou entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas, bem como poderão ser priorizados os candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município para o cargo de Assistente Social e com prazo de validade ainda não expirado.

§1º A contratação por prazo determinado de aprovados em concurso público para o cargo de Assistente Social, não induz, por si só, à configuração de quebra da ordem classificatória do referido certame, de modo que, em caso de eventual nomeação para o cargo efetivo, obedecida a ordem de classificação final, não expirado o prazo de validade do concurso e cumpridos os requisitos para investidura, o contratado não será prejudicado, podendo rescindir o contrato e ingressar no respectivo cargo efetivo.

§2º Exaurida a lista final de aprovados no concurso público vigente e não havendo manifestação positiva de aceite por parte dos aprovados no referido certame em celebrar a contratação temporária e excepcional, fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de profissional para o cargo de Assistente Social, nos termos desta lei e conforme as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

§3º A contratação a que se refere esta lei não gera qualquer expectativa de direito de efetivação no cargo de Assistente Social, sendo o vínculo com a administração pública em caráter temporário, unicamente para atender excepcional interesse público.

Art. 5º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 6º A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que lhe deram origem, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 7º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, e o sistema Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

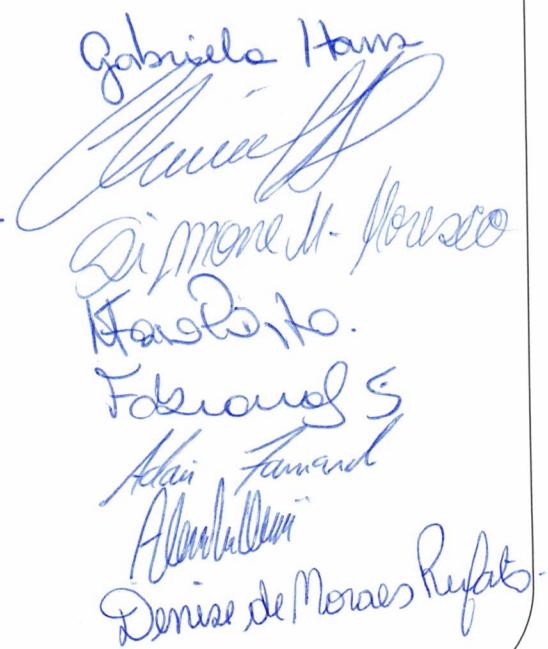
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 14 de outubro de 2025.


HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(Aprovado (Rejeitado por _____)
Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções
Sessão Ordinária Extraordinária
Data 14/10/2025 ATAN 03612025

PRESIDENTE


Gabriela Hanz
Cláudia
Dilma M. Mousso
Ricardo.
Fábiovaldo S
Alan Faria
Alcides
Denise de Moraes Rufato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada, na forma regimental.

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa conceder autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de profissional Assistente Social, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação se faz necessária em razão da demanda crescente pelos serviços socioassistenciais prestados pelo Município, especialmente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que exige a presença de profissional habilitado para o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, execução de programas sociais e atendimento a determinações judiciais e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

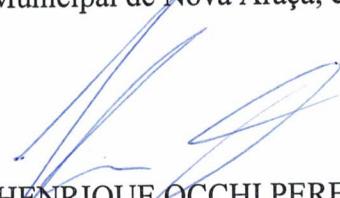
Atualmente, o quadro efetivo do Município não dispõe de profissionais em número suficiente para atender de forma adequada e contínua as demandas oriundas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, serviços de proteção básica e especial, e demais políticas públicas que necessitam de suporte técnico especializado do Serviço Social.

A contratação temporária justifica-se ainda pela necessidade imediata de manutenção e continuidade dos serviços essenciais à população, evitando-se a interrupção de atendimentos e prejuízos às famílias e indivíduos em situação de risco social.

Diante do exposto, considerando a urgência e relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando-se sua aprovação.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 14 de outubro de 2025.


HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal